



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Proc. 5.352/25
Folha:
2.762
<i>EA</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5352/2025

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 5352/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO.

ORGANIZAÇÃO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (CNPJ 73.027.690/0001-46), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PELO DECRETO Nº 7.518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente sobre a necessidade de justificar a dispensa emergencial para celebração de Termo de contratual entre o Município da Estância Turística de Tremembé e o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES**, inscrita com o CNPJ sob nº 73.027.690/0001-46.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, no uso de suas atribuições e com vistas a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, resolve **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação emergencial descrita, conforme as considerações e justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como o parecer jurídico.

I. CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação fundamenta-se na Justificativa técnico-administrativa para contratação emergencial para a continuidade dos serviços de saúde do município de Tremembé.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 5.352/25
Folha:
2.763
<i>EdJ</i>

1. Do Fato Superveniente que Enseja a Emergência:

Essa hipótese legal é aplicável quando há risco à continuidade do serviço público essencial. A necessidade emergencial surgiu após o encerramento do Chamamento Público nº 12/2023, que visava a seleção de Organização Social para apoio à gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde. A entidade vencedora, Grupo Futuro Organização Social, foi alvo de denúncia indicando possível falsidade de capacidade técnica.

Em razão disso, e respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, e após análise técnica e jurídica, a Administração optou pela anulação do certame (Chamamento Público nº 12/2023).

Em outubro de 2025, o Poder Judiciário reconheceu formalmente a falsidade documental, revogou a tutela provisória e manteve a anulação do Chamamento Público nº 12/2023, decisão confirmada em 25/11/2025, após julgamento de embargos.

2. Da Urgência e do Risco Imediato de Desassistência:

Considerando que o contrato anterior (Contrato de Gestão nº 01/2023) deixou de produzir efeitos jurídicos ou operacionais em 26/11/2025, isso ocasionou um vácuo administrativo na gestão da rede municipal de saúde.

A interrupção contratual sem substituição simultânea gera um risco grave de colapso assistencial, o que afronta diretamente o art. 196 da Constituição Federal e os princípios de integralidade, universalidade e continuidade assistencial previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

O colapso assistencial imediato inclui:

- Paralisação do Pronto Atendimento (urgência/emergência).
- Interrupção da Atenção Primária e dos serviços ambulatoriais especializados.
- Descontinuidade do atendimento de usuários crônicos e vulneráveis.
- Potencial aumento de morbimortalidade por falta de suporte clínico.
- Violação direta do dever de continuidade dos serviços essenciais.

A saúde não pode parar, sob pena de caos sanitário e grave dano social.

3. Da Transitoriedade e da Nova Licitação:

EdJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O Município já instituiu o Chamamento Público nº 16/2025, publicado em 10/10/2025, visando nova contratação com Plano de Trabalho atualizado. O recebimento de propostas está previsto para 08/12/2025, e o trâmite licitatório segue em andamento.

A contratação emergencial temporária é imposta como um período de transição, sendo imprescindível para manter a continuidade operacional até a conclusão do certame definitivo. A medida adotada possui caráter transitório e emergencial.



4. Fundamentação Legal da Dispensa Emergencial:

O pedido se ampara nos seguintes dispositivos:

- Art. 37 da Constituição Federal (princípios regentes da Administração Pública).
- Art. 196 da Constituição Federal (direito fundamental à saúde).
- Lei Federal nº 8.080/1990 – LOS (organização do SUS).
- Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (hipótese de dispensa emergencial

quando houver risco à continuidade do serviço público essencial).

O Estado técnico comprova de forma incontroversa e documentada a emergência sanitária administrativa, limitando-se a medida ao estritamente necessário.

5. Processo de Seleção e Notificação das Organizações:

Embora dispensada a licitação formal, a Administração realizou a notificação de manifestação de interesse a todas as Organizações Sociais qualificadas para que apresentassem propostas (Planos de Trabalho), para garantir a seleção da Organização Social (OS) mais qualificada para o período de transição:

- Notificação e Manifestação de Interesse: A Ata da Comissão Especial, em suas atas de sessão, registra que o procedimento ocorreu após a notificação de manifestação de interesse, publicada no DOM, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

- Propostas e Classificação: Algumas entidades apresentaram propostas (Planos de Trabalho), inclusive fora do prazo estipulado na notificação. A Comissão realizou a reavaliação da documentação e retificação da ordem classificatória.

Após a reavaliação, a vencedora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (CNPJ 73.027.690/0001-46) permaneceu em 1º lugar na classificação (Total 92 pontos) e foi a entidade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 5.352/25
Folha: 2.765
90

II. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO AJUSTE

Com base nas justificativas e fundamentações legais apresentadas, e após superadas as fases procedimentais, resolve-se AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, conforme as seguintes condições:

1. **Objeto:** A contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviço de apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das atividades descritas no plano de trabalho, de forma complementar, aos serviços de saúde pública do Município.

2. **Valor:** O valor total ajustado para a presente contratação é de R\$ 6.146.525,81 (Seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente a quatro meses de serviço. O valor mensal é de R\$ 1.536.631,45.

3. **Prazo de Vigência:** A vigência será de até 120 (cento e vinte) dias ou até a homologação do processo licitatório para contratação por 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

4. **Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes onerarão as fichas da Secretaria de Saúde e Setores de Atendimento e Urgência e Emergência, sob o elemento de despesa 339039.01.310000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dessa forma, declaro a Autorização e Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação Nº 5352/2025, em face da urgência na manutenção da continuidade dos serviços de saúde pública do Município, conforme disposto no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, encaminhe-se a Secretaria de Administração para formalização do Termo contratual, como condição para eficácia dos autos, vez que a mesma se amolda aos imperativos legais pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Tremembé, 01 de dezembro de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal